

ANEXO I

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO
PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE
2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA
LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O Município de **BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 131734726-91.

O Município de **CAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18302299/0001-02, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ademir da Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 092.173.046-20.

O Município de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18314609/0001-09, com sede administrativa à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1180, Savassi, Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wallace Ventura Andrade, inscrito no CPF sob o nº 556.647.686-49.

O Município de **SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715441/0001-35, com sede administrativa à Rua Dom Pedro, nº 200, Centro, Sabará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. William Lúcio Goddard Borges, inscrito no CPF sob o nº 529.751.506-87.

O Município de **SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715409/0001-50, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilberto da Silva Dorneles, inscrito no CPF sob o nº 998.414.017-20.

O Município de VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715425/0001-42, com sede administrativa à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Moura Murta, inscrito no CPF sob o nº 050.757.776-00.

O Município de NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11181004/0001-30, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107.548.494-49.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada de saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando a necessidade de criação de um órgão institucional que viabilize a implementação de políticas públicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenada;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de formar consórcios públicos prevista no Artigo 241, da Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Estadual nº 18.036/2009;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a criação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, com personalidade jurídica de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, nos termos da legislação em vigor, mediante as seguintes disposições:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, podendo ser denominado simplesmente CIAS, constituído pelos Municípios de Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por Lei de pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

§3º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O Consórcio tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. **CAPÍTULO SÉTIMO** deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES .

Art. 3º O Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio para os entes consorciados compreendem:

- I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- IV – inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V – implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do Consórcio;
- VII – implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU;
- VIII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;
- IX – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
- X – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso X do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omitido o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

V - Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VI - Celebrar contrato de prestação de serviços com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrá-lo.

CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I – Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II – Conselho Deliberativo, constituído pelo presidente do consórcio e pelos chefes do poder executivo dos municípios pólos de microrregião, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais;

III - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

IV - Diretoria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico;

V - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do Consórcio são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do Consórcio são os seguintes:

I - Coordenadoria Financeira e Contábil;

II - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;

III - Coordenadoria de Projetos;

IV - Coordenadoria Atenção em Saúde;

V – Auditor Interno.

§3º O provimento dos cargos previstos no art. 9, IV e no §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

§4º Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;

II - Segundo nível – Conselho Deliberativo;

III - Terceiro nível – Secretaria Executiva;

IV - Quarto nível – Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica;

V – Quinto nível – Coordenadorias e Auditor Interno.

§5º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio.
- II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a contratação e a demissão dos membros da Diretoria Executiva.
- III – Aprovar as contas do Consórcio.
- IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno.
- V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio.
- VI – Rever os atos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados.
- VIII – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal.
- IX – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.
- X – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.